

CNPJ: 01.612.486/0001-81

#### INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.486/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante torna público que fará a realização de licitação através da modalidade "Pregão Presencial", objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para "Registro de Preços", conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 118/2019 que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual aquisição de combustível, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objeto do Processo Licitatório nº 049/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, licitação esta do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço" Unitário", a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 118/2019, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, de acordo com as avenças descritas no anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, cujos envelopes contendo a



CNPJ: 01.612.486/0001-81

"Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação" deverão ser entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

#### SUMÁRIO

- 01 Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 Sessão publica
- 03 Objeto
- 04 Condições para participação
- 05 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Procedimentos de credenciamento
- 07-Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital anexo IV
- 08–Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Elaboração da proposta de preço
- 10 Apresentação da documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos
- 13 –Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15–Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes
- 20 Realinhamento de preços
- 21 Rescisão

Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000.
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230

e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- 22 Fiscalização
- 23 Novação
- 24 Alteração de quantitativos
- 25 Revogação e anulação da licitação
- 26 Casos omissos
- 27 Disposições finais
- 28 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 Foro

#### ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Anexo I - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### **MODELOS**

01 - Carta de credenciamento

02 – Proposta de preços

#### 1. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

#### 1.1 Da entrega dos envelopes



CNPJ: 01.612.486/0001-81

1.1.1 - LOCAL: Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das

Missões – Departamento de Licitações, tendo como limite o prazo abaixo.

1.1.2 - DATA: Até o dia 02/08/2022

1.1.3 - HORÁRIO: Até as 09h00m, horário de Brasília.

2. SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - LOCAL: Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das

Missões – Departamento de Licitações.

2.1.2 - DATA: **Dia 02/08/2022** 

2.1.3 - HORÁRIO: às 09h00m, horário de Brasília.

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de

reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do

Município, Praça Vicente de Paula, nº300 Bairro; Centro São Joao das Missões, Estado de

Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será

conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Paulo Sérgio Gomes dos Santos,

devidamente habilitado e nomeado pelo Município, através da Portaria nº 001, 03 de janeiro de

2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça

a realização deste evento, na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação

ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de

nova comunicação.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para

procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de

combustível", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à

solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças", estimando um valor global de

R\$4.000.130,00 (quatro milhões e cento e trinta reais)

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam

servidores do Município de São João das Missões-MG, pregoeiro ou membro da equipe

de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que

incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos

termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos

preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer

pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital,



CNPJ: 01.612.486/0001-81

conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, prazo este ratificado pelo Decreto

Municipal nº118/2019, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito

municipal, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na

Praça Vicente de Paula, 300, Bairro: Centro, São João das Missões (MG), onde serão aceitos

envio do instrumento via meios eletrônicos (e-mail, fax e outros), cabendo ao Pregoeiro Oficial

do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e guatro) horas conforme

estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova

data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de

participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo

siga seus tramites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a

intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos

neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao

Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário

definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a

participar deste certame, conforme seque:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento

legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro

comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



CNPJ: 01.612.486/0001-81

obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de

documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de

credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por

instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular

lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos

os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto,

e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro

comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante,

acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de

procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Em conformidade com os ditames das Leis Complementar nº. 123/06, Lei Complementar

147/2014, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição

de gozar dos benefícios das supras citadas leis, a comprovação desta condição será efetuada

mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 dias

da abertura do certame, juntamente com a Declaração de Microempresa e deverá ocorrer

quando do Credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos das supra listadas leis.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO

CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará

ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento

convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei

Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada

junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de

participar na presente licitação.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

# 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSOES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

#### 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os itens ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua

portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do

respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula,

devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso,

proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser

datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de

desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que

a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua

emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso

seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05

(cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de

desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão

inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e

demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto

de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da

declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente

licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos

(28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente

regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;

b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou

Particular;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede;

d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009,

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da

diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Para comprovação do porte de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas -

ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006,

deverão ser apresentados os seguintes documentos.

1. Declaração de enquadramento em regime de Tributação de

Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME

e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Anexo

deste Edital; e

2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do

Estado sede da licitante, comprovando a condições de



CNPJ: 01.612.486/0001-81

MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENOPORTE – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- (Art. 29):

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais,
   Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS),
   expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.
- b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agencia Nacional do Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000.

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230 e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Petróleo – ANP.

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa

participante da Licitação mediante apresentação de Alvará de

Localização e Funcionamento.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor

da sede do proponente com data de expedição não superior a 90

(noventa) dias.

10.5 DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declarações do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus

anexos, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente

ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo

representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e

enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal; devendo esta declaração ser anexada junto com a

documentação de habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declarações de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação

em licitação junto a Administração Pública. Esta declaração deverá ser anexada

também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº

02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:



CNPJ: 01.612.486/0001-81

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet,

toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser

autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário

apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providencias

decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na

inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos

neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de

2022, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de São João das

Missões/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá

ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2

e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem

10.5.2 e 10.5.3.

4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar

em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo,

observando que:

a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:

b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o Licitante for matriz, e o executor da Ata for filial, a documentação deverá ser apresentada

com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

5 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data

de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão

pública para recebimento do envelope n º 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02

contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão

entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o

interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus

respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de

lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes

legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem

plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII

do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01

contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob

pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais,

que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à

validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e

classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas

que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por

cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I - termo de

referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas

condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes,

CNPJ: 01.612.486/0001-81

até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances

verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os

das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao

detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do

Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de

apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão

ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances,

serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o

encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº

10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando

convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de

vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele

ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das

propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados,

sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste

instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta

escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme

estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação,



CNPJ: 01.612.486/0001-81

conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de analise documental e se

constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos

lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes

da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as

prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor

conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja

logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da

proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor

ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de

referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem

11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário,

as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar

pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados,

sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento

convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do

Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances

verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por

ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém

não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos

os itens previstos no anexo I - termo de referência, e diante de analise documental e se

constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos

lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes

CNPJ: 01.612.486/0001-81

da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as

prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto

de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no

subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as

prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela

abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita

de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto

pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de

economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da

proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados

pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu

desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos

preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que

primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do

Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os

valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está

identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde

que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente

instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do

Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item,

ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações

pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo

ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o

entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos

demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência,

contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas

e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para

habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer

informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do

Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para

continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para os objetos da presente licitação,

o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante

CNPJ: 01.612.486/0001-81

vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início

da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que

ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no

original e guando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente

autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita

pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a

proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox

legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos

envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de

prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de

sua expedição.

11.26. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para

gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar

certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista

vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as

prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento

convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas

subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação,

repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que

atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda

a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada

CNPJ: 01.612.486/0001-81

vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item

correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02

(dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços

adjudicados pós-término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito

de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do

presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que

deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°:

8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro

Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar

interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado

apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do

julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de

Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03

(três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão

a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata

CNPJ: 01.612.486/0001-81

importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei

10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de São

João das Missões/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua

decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a

respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados

em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São

Vicente – Centro – São João das Missões/MG, não se admitindo qualquer instrumento

formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo

facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no

prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria

Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a

questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins

exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei

10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

PARA ASSINAR O INSTRUMENTO.

Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será

encaminhado à Procuradoria Geral do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final



CNPJ: 01.612.486/0001-81

e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o

devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº

10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela

Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a

publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento

contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante

estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias

úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não

comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante

remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas

neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às

prerrogativas do art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a

Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças), através oficio ou instrumento equivalente

solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona",

conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro

de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4°, § 1°- A do

Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é

dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo

Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela

uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando

pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no

supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art.

22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar

como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão

vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de

preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre

a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com

o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



CNPJ: 01.612.486/0001-81

para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488,

de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente

das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não

participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de

2018).

§ 4°-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o

quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não

excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

para os órgãos participantes, independentemente do número de

órgãos não participantes que aderirem.

15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras

e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha

em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades

aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos

os efeitos legais e de direito.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar

da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na "Ata de Registro de

Preços", será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando

estabelecido entre as partes que estes instrumentos resquardam todos os direitos e obrigações,

independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de

23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz

parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua

celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da

respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos

requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem

obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 §

4° da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de

validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de

Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-

la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros

da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



CNPJ: 01.612.486/0001-81

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João das Missões/MG e

será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do

valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem

prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em

anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na

Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela

aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de

contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos

os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na "Ata de Registro de

Preços" ou no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo

das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



CNPJ: 01.612.486/0001-81

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global registrado na "Ata de Registro

de Preços", por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata

de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da

Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei,

e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do

SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de

apostilamento em conformidade com os ditames do § º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de

2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na

modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei

nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº

10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a

dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização

do contrato ou outro instrumento hábil.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do

Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura

contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e

acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de

compras do Município.

18.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de

contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem

tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real

aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores

devidamente qualificados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de

referência, ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços instrumentos

estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos

os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I -

termo de referência, ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços,

instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento

convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não



CNPJ: 01.612.486/0001-81

transcrição.

20. REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a

requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços,

será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência,

com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em

decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos

arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.

8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,

parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a

execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante

ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das



CNPJ: 01.612.486/0001-81

avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção

da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de

supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e

será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica

obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do

art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo,

desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do

Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade

devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou

declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

**26. CASOS OMISSOS** 

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de

Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao

presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das

proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do

certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou

indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua

realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou

cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



CNPJ: 01.612.486/0001-81

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São João das Missões-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br .

#### **29. DO FORO**

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail <a href="mailto:compras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br">compras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br</a> e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento público, será veiculada no site oficial do Município <a href="mailto:www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br">www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br</a>

São João das Missões (MG), 12 de julho de 2022.

Ivonete Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal

Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000. Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230 e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota deste município e assim prestar serviços rotineiros e essenciais nas diversas áreas administrativas, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins.

A limitação de distância se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois se a distância entre a sede do município e o local do abastecimento for maior do que o estipulado neste termo de referência o princípio da economicidade ficará prejudicado em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que os abastecimentos serão feitos diretamente na bomba, diante do exposto justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de combustíveis, conforme detalhado neste termo de referência.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A aquisição de combustíveis, descrição detalhada dos objetos, encontra-se em conformidade como disposto nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Gasolina comum. Região 1	LITRO	200000
02	Óleo diesel s-10. Região 1	LITRO	200000
03	Óleo diesel combustível automotivo, comum. Região 1	LITRO	40000
04	Etanol. Região 1	LITRO	24000
05	Gasolina comum. Região 2	LITRO	36000
06	Óleo diesel s-10. Região 2	LITRO	32000
07	Etanol. Região 2	LITRO	5000

1.2 – A contratação será feita em dois raios de distância Região I – especificado da seguinte forma: REGIÃO I – local de abastecimento: sede do licitante no raio de até 10 km da sede do



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Município e raio 02 - REGIÃO II – local de abastecimento: sede do licitante no raio acima de 200

km da sede do Município, sentido à cidade de Montes Claros.

1.3 - A fixação da área de localização do estabelecimento da REGIÃO I - local de

abastecimento: sede do licitante no raio de até 10 km da sede do Município, neste caso, é

indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a

10 quilômetros da sede da Licitante encarece o custo final da contratação, prejudicando assim, o

princípio da economicidade, uma vez que o custo com o abastecimento num raio de distância

maior não seria somente com combustível como também com peças, pois haveria um desgaste

maior dos veículos por se tratar de uma BR em péssimas condições de uso, como também

perda de tempo no deslocamento entre os municípios.

1.4 - A fixação da área de localização do estabelecimento comercial no lote 2 - onde se lê -

REGIÃO II - local de abastecimento: sede do licitante no raio acima de 200 km da sede do

Município, sentido Montes Claros, neste caso, é indispensável, uma vez que tal localidade é o

polo referência em atendimento à saúde (média e alta complexidade) deste Município, não

sendo possível para alguns veículos abastecer no raio de até 10 km da sede do Município, ir a

Montes Claros, transitar dentro da cidade levando pacientes em diversos locais (tais como:

hospitais, clínicas, consultórios médicos, laboratórios e etc), e retornar até São João das Missões

sem que haja um abastecimento na estrada, diante do exposto para evitar transtornos e até

mesmo prejuízos econômicos, ficou evidente a necessidade de adoção desta medida.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para suportar às despesas decorrentes dos objetos descritos nos

quadros do subitem 1.1, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

051104.122.0002.2018manut. Serv. Cantina, Vigilância E Zelad

3339030000000material De Consumo0100 Ficha =2106

4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CNPJ: 01.612.486/0001-81

4.1 Deverá dar início no fornecimento dos combustíveis, mediante recebimento das respectivas

autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a

entrega deverá ser feita diretamente na bomba e, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser

em conformidade com os cupons fiscais emitidos no ato do abastecimento e a quantidade

requisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na

entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento.

4.2 A entrega dos itens, será parcelada e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem

de fornecimento. As entregas serão imediatamente onde o descumprimento destas obrigações

ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla

defesa.

4.3 Realizar a entrega dos itens, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações

decorrentes, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato

supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

4.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

4.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela

Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na

esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões

Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

4.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na

proposta de preço e nos documentos de habilitação.

4.7 A fiscalização da entrega dos itens, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as

suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

4.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal

nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

que venham a incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e penalmente, por

quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Município Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de

prepostos da detentora do contrato e, ou de quem em seu nome agir.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme

estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas

responsabilidades.

5.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como "Órgão Gerenciador" do

contrato, mediante apoio do Departamento de compras.

5.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no

cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas

providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato

Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das

despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta)

dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva

autorização de fornecimento.

5.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

5.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos

termos aditivos que venham a ser firmados.

6-PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art.28)

Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;

k) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou

Particular;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede;

m) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- n) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- o) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- q) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- r) Para comprovação do porte de Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos.
  - Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do **Anexo** deste Edital; e.
  - CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante, comprovando a condições de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENOPORTE – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

#### 7-PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; (Art.29)

- f) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais,
   Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida
   pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou

Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000.

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230 e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

outra equivalente, na forma da Lei;

- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

#### 8.-PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA; (Art.30)

 b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

#### 9-PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.31)

- d) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.
- e) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.
- f) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação mediante apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento.

e-mail: <u>licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br</u>



CNPJ: 01.612.486/0001-81

10- DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

10.1 Declarações do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos,

constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao

Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo

representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e

enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.2 Declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal; devendo esta declaração ser anexada junto com a

documentação de habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.3 Declarações de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação

em licitação junto a Administração Pública.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993,

poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições

estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro

do prazo de validade de sua proposta e:

a) Não o assinar o contrato e/ou ata de registro de preços;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

a) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5%

(cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do

(s) lotes (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto,

obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá

ensejar a rescisão contratual pela Contratante;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do (s) lote (s) prejudicado (s) pela conduta

da Contratada:

c) Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da

contratação;

d) Pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no

prazo estabelecido no edital;

e) Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e

seus anexos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso —bll acima.

g) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de

São João das Missões, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2

(dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser

aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

h) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal

devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último

pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido



CNPJ: 01.612.486/0001-81

realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de São João das Missões,

pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido

realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial /por execução fiscal;

i) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos

processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de

R\$ 1.000,00 (um mil reais).

j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de

suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período,

sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades

mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

m) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de

aplicação de outras.

n) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade

de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2

(dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de São João das

Missões.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do

Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura

contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e

acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de

compras do Município.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nas Leis de

Licitação nº 8.666/93 nº10. 520/2002, e demais cominações legais, cujas normas ficam



CNPJ: 01.612.486/0001-81

incorporadas ao presente instrumento convocatório ainda que delas não se faça aqui menção

expressa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das

proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do

certame informações complementares.

14.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou

indenização, poderá ser:

14.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

14.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua

realização.

14.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou

cancelamento de propostas após a sua entrega.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da contratação.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

14.7. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser
previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, para dirimirem as dúvidas referentes a
presente contratação que não sejam resolvidas internamente.
São João das Missões, 08 de julho de 2022.

Ivonete Alves Ferreira

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000. Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230 e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

#### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO

Ata de	Registro	de Preços no	/2022
--------	----------	--------------	-------

PROCESSO LICTATORIO N°: **049/2022** PREGÃO PRESENCIAL N°: **017/2022** 

#### **PREAMBULO**

Aos..... (......) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões/MG, de ora em diante denominado simplesmente de "Administração", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa,.....(qualificar)....... Centro – São João das Missões/MG, e de outro lado a empresa (......qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "Adjudicatária", como detentora da "Ata de Registro de Preços" neste ato representada pelo Sr......(......qualificar..)....em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, aquisição de combustíveis, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objeto do desfecho do Processo Licitatório 049/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1 - DO OBJETO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

1.1 Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós-lances, que constitui anexo desta "Ata de Registro de Preços", e representa a **aquisição de combustíveis,** conforme detalhado na clausula terceira, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
01					
02					
	Valo	Global	estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	•	

#### 2 – DO PREÇO

- 2.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós-lances, estimando um valor global estimado para a aquisição dos objetos detalhados na clausula primeira em R\$......(.......................).
- 2.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 049/2022 Pregão Presencial nº 017/2022, e no anexo I termo de referência, instrumentos estes que integram o presente ata de registro de preços.

#### 3 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

#### 4 – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CNPJ: 01.612.486/0001-81

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela

Administração de São João das Missões/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do

limite definido no anexo I – termo de referência.

4.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que

manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, interceder no desfecho dos procedimentos

junto à Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula

primeira e em observância ao disposto no decreto federal nº 7.892/13.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos será feita imediatamente e diretamente na bomba, mediante

recebimento das respectivas autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de

Compra do Município, onde a entrega deverá ser feita diretamente na bomba e, a emissão da

respectiva nota fiscal deverá ser em conformidade com os cupons fiscais emitidos no ato do

abastecimento e a guantidade reguisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se

admitindo fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de

fornecimento.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade

mediante recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra e

em observância ao descrito no contrato administrativo.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município,

através deposito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30° (trigésimo)



CNPJ: 01.612.486/0001-81

dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da

respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao

fornecimento do objeto.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de

contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem

tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real

aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por

servidores devidamente qualificados.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A entrega será in loco, diretamente na bomba, por conta e risco da Adjudicatária, e a mesma

deverá ocorrer imediatamente a contar da data da Autorização de fornecimento sob pena de

incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.2 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega decorrente estiver prevista para a data

posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a

obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a

Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal

8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com



CNPJ: 01.612.486/0001-81

propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas

para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação

da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço

elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao

Erário:

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega dos itens, ensejará à Adjudicatária, em multa pecuniária no

percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor global da ata.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na

ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no

prazo avençado;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o

Município de São João das Missões/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do

art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para

o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enguanto

perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou

inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até

15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa

podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento desde que

homologado pelo órgão federal controlador.

11 - DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE



CNPJ: 01.612.486/0001-81

REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante

consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas

pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do

art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão

Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do

pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no

prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato

administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela

Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal,

comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a

juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no

art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser

formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das

penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme

estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas

responsabilidades.

13.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como "Órgão Gerenciador"

do contrato, mediante apoio do Departamento de compras.

13.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo guando constatar o declínio

no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as

devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de

defesa.

13.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato

Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das

despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta)

dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva

autorização de fornecimento.

13.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

13.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos

termos aditivos que venham a ser firmados.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 Deverá dar início no fornecimento dos combustíveis, mediante recebimento das respectivas

autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a

entrega deverá ser feita diretamente na bomba e, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser

em conformidade com os cupons fiscais emitidos no ato do abastecimento e a quantidade

requisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na

entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

14.2 A entrega dos itens, será parcelada e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem

de fornecimento. As entregas serão imediatamente onde o descumprimento destas obrigações

ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla

defesa.

14.3 Realizar a entrega dos itens, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas

obrigações decorrentes, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato

supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

14.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

14.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela

Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na

esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões

Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

14.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na

proposta de preço e nos documentos de habilitação.

14.7 A fiscalização da entrega dos itens, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir

as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

14.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do

pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, que venham a incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e

penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados,

terceiros ou o Município Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa

ou culposa, de prepostos da detentora do contrato e, ou de quem em seu nome agir.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital insumo do

Pregão Presencial nº 017/2022, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do



CNPJ: 01.612.486/0001-81

contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal
10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do

Direito.

1	6	_	DO	FO	R	0

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Joã	o das Missões	de	de 2022	
 Jair Cavalcante Barbosa			Nome	
Prefeito Municipal			Empresa	
Tastanawah asu 1		0		



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº.....2022

PROCESSO LICTATORIO N° **049/2022** PREGÃO PRESENCIAL N° **015/2022** 

#### **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa. ...... (qualificar)..... – Centro – São João das Missões - MG, e de outro lado a empresa (......qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", neste ato representado por (......qualificar......) para a aquisição de combustíveis, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, objeto do Processo Licitatório 049/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário em observância aos ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de combustíveis, conforme descrito no quadro abaixo:



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
	Valo	r Global	estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	•	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1 O Contratante pagará a Contratada, a	importância global estimada em R\$
() des	critos na clausula primeira.

- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

2.1 - Dos preços

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao

fornecimento do objeto.

2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de

contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem

tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real

aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por

servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples

apostilamento, nos termos do disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse

público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e

supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que

preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº



CNPJ: 01.612.486/0001-81

7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme

estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas

responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como "Órgão Gerenciador" do

contrato, mediante apoio do Departamento de compras.

6.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no

cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas

providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato

Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das

despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta)

dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva

autorização de fornecimento.

6.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos

termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Deverá dar início no fornecimento dos combustíveis, mediante recebimento das respectivas

autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a

entrega deverá ser feita diretamente na bomba e, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser

em conformidade com os cupons fiscais emitidos no ato do abastecimento e a quantidade

requisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na

entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

7.2 A entrega dos itens, será parcelada e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem

de fornecimento. As entregas serão imediatamente onde o descumprimento destas obrigações

ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla

defesa.

7.3 Realizar a entrega dos itens, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações

decorrentes, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato

supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

7.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela

Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na

esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões

Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

7.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na

proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.7 A fiscalização da entrega dos itens, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as

suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal

nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

que venham a incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e penalmente, por

quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o

Município Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de

prepostos da detentora do contrato e, ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento do preço desde que



CNPJ: 01.612.486/0001-81

homologado pelo órgão federal controlador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido

de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.

8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,

parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será

exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da

Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se

considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do

presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da

respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CNPJ: 01.612.486/0001-81

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo,

e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia

defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso

da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de

força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso

de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da

Contratada, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade

Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito

Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou

até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos

seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos

observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao

valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei

Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os

efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento

contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato

administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93,

com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente

instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

São João das Missões	(MG), de de 2022
Jair Cavalcante Barbosa	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
Testemunhas: 1	2



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

#### DECLARAÇÃO

- a)Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatorio nº: 049/2022 Pregão Presencial nº: 017/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do tuturo contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certames.
- b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de São João das Missões MG;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em



CNPJ: 01.612.486/0001-81

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ....../......

decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

Nome do signatário

CPF n°: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **049/2022** PREGÃO PRESENCIAL Nº **017/2022** 

SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante o(a) Sr(a)(()) portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF n, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

**Observação**: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
DECLARAÇÃO
A empresa( qualificar), através do seu signatário/representante legal(qualificar), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos de Inoso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.
Local/Data, dede
Assinatura do Declarante

**Observação** – Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante

Praça Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000. Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8230 e-mail: licitacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

#### MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À	
Prefeitura Municipal de São João das Missões	
At. Pregoeiro Oficial do Município.	
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG	
Prezado Senhor,	
A empresa, credencia	o Sr () qualificar) para
representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Li	citação, inerente ao Processo Licitatório
n°: 049/2022 - Pregão Presencial n° 017/2022, 6	que tem como objeto aquisição de
combustíveis, aquisição esta, de forma parcelada, confe	iorme detalhado no termo de referência
em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de	Administração e Finanças.
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a	assinar atas, rubricar documentações e
proposta comercial, assinar contratos e apresentar ins	trumento de interposição de recursos e
contestações, receber intimações e notificações, desisti	ir expressamente dos prazos recursais,
enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Proce	esso Licitatório em referência.
Local/Data, de	de
Assinatura do signat	ário
(Reconhecer firma em o	cartório)

**Observação**: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

#### MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

				Local/D	ata;			,	de		C	le 2022.
À Pref	eitura N	1unicipa	l de São Joã	o das Mis	sões							
Att. Pr	egoeiro	Oficial	do Município	)								
SÃO J	OÃO D	AS MIS	SÕES/MG									
Prezad	do Senh	or,							>	/		
Α	Empre	esa	(qua	lificar)	,	atr	aves	∕ do	S	eu	pro	curador
Sr		(qualific	ar)	declara	que e	stán )	ciente	dos	ditames	s do	inst	rumento
licitaçã	io/edita	l e seus	anexos, ine	rențe ao l	Processo	) ∠icit	atório ı	n° 049	/2022 –	Pregâ	io Pr	esencial
n° 017	/2022 e	e, não ol	ostante vepr	mulrespe	eitosame	nte, a	preser	ntar pro	posta c	omerc	ial de	preços
objetiv	ando a	a futura	e eventua	aquisi	ção de	com	bustív	eis", a	aquisiçã	io est	a, de	e forma
parcela	ada, en	n atendi	mento à sol	icitação d	a Secret	aria N	Municip	al de <i>i</i>	Adminis	tração	e Fi	nanças,
confor	me deta	alhado a	ıbaixo e, em	observâr	icia ao q	ue pr	escrev	e confo	orme de	talhad	o no	anexo I
- term	o de re	eferênci	a e em con	formidade	com o	detall	hado n	o ane	ko II –	minuta	a da	Ata de
Regist	ro de P	reços:										
ITEM	QTD	UNID	DESCI	RIÇÃO DO	OBJE1	О	M	ARCA	VR U	JNIT.	VR	TOTAL
01												
02												

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos



CNPJ: 01.612.486/0001-81

sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui